

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 45



PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |  
INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>

PRECEDENTES

*Repercussão Geral*

*Tese*

*Direito Administrativo | Direito Civil*

**STF reitera que prescrição em casos de filhos separados por hanseníase é de cinco anos após julgamento de ADPF (Tema 1456)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou seu entendimento de que o prazo para que filhos separados dos pais em razão de internação compulsória por hanseníase entrem na Justiça é de cinco anos a partir da publicação da ata de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1060. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE](#) 1581185, com repercussão geral ([Tema 1.456](#)), na sessão plenária virtual encerrada em 4/5.

A política isolacionista para pacientes de hanseníase, com internação e isolamento compulsórios, começou na década de 1920 e durou até a década de 1980. Os filhos das pessoas segregadas, mesmo recém-nascidos, eram separados dos pais e enviados a instituições de internação infantil ou deixados com terceiros (parentes ou adotantes).

**Marco inicial**

O ARE 1581185 teve origem em ação ajuizada por uma mulher que pede a condenação da União ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 400 mil. Ela relatou que o pai foi compulsoriamente internado no Hospital Pedro Fontes, no Espírito Santo, durante sua infância, em razão da política de isolamento de pessoas com hanseníase.

Segundo a autora, os internos viviam segregados e eram impedidos de conviver com os filhos e demais familiares. Ela disse ainda que, enquanto permaneceu internado, o pai não podia receber visitas e que ele morreu isolado da família quando ela tinha cerca de 20 anos de idade.

O juízo da 5ª Vara Federal Cível de Vitória (ES) julgou improcedente o pedido, ao aplicar o Decreto 20.910/1932, que estabelece o prazo de cinco anos para o ajuizamento de ações contra a Fazenda Pública. Como a ação foi proposta em dezembro de 2024, o magistrado adotou como marco inicial da contagem do prazo prescricional o encerramento oficial das políticas de segregação de pessoas com hanseníase, em 31/12/1986, conforme previsto na Lei 11.520/2007. Esse entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), no julgamento da apelação.

### Repercussão geral

Ao examinar o ARE, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, observou que a controvérsia não se limita aos interesses jurídicos das partes. Segundo ele, a discussão é de interesse de todas as pessoas que sofreram danos decorrentes de uma política de saúde pública aplicada pelo Estado. Por isso, propôs o reconhecimento da repercussão geral da matéria, e a proposta foi acolhida por unanimidade.

Ao propor a fixação de tese com reafirmação da jurisprudência, Fachin assinalou que as decisões das instâncias anteriores não estão alinhadas ao entendimento fixado na ADPF 1060. Nesse julgamento, a Corte estabeleceu que o prazo para ações indenizatórias ajuizadas contra a União por filhos de pessoas submetidas à internação ou ao isolamento compulsório em razão da hanseníase deve ser contado a partir da publicação da ata de julgamento da ADPF, em 29 de setembro de 2025.

No caso concreto, o Plenário, acolheu parcialmente o recurso para afastar a prescrição da pretensão indenizatória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise dos demais pedidos.

### Tese

**A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:**

“Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da ADPF 1.060, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado”.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## **Recurso Repetitivo**

### **Afetação**

### **Direito Processual Civil**

## **STJ decidirá o alcance territorial e subjetivo de sentença coletiva em ação civil pública envolvendo servidores federais (Tema 1433)**

### **Tema 1433 - STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública 0005019-15.1997.4.03.6000 estende seus efeitos a servidores públicos federais: i) não domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul, considerando a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, reconhecida pelo STF no Tema 1.075, em julgamento posterior ao trânsito em julgado do referido título executivo; e ii) pertencentes aos quadros de quais pessoas jurídicas de direito público.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

**Repercussão Geral:** Tema 1075/STF - Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

**Leading Case:** [REsp 2249171/CE](#); [REsp 2251538 / PE](#); [REsp 2250737 / PE](#); [REsp 2234888 / MS](#)

**Data de afetação:** 14/05/2026

**Leia as informações no site** 

## *Direito Processual Civil*

### **Inadmissibilidade de recurso especial contra decisão monocrática de segundo grau é tema de repetitivo (Tema 1423)\***

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.234.706 e 2.234.699, de relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, registrada como Tema 1.423 na base de dados do STJ, diz respeito à inadmissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

Ao propor a afetação, o relator destacou ser legítima a formação de precedente vinculante ainda que a controvérsia jurídica se limite, como é o caso, à própria questão da admissibilidade do recurso especial, e não ao mérito.

O colegiado decidiu não suspender os processos em que se discute idêntica questão jurídica porque já existe orientação jurisprudencial sedimentada sobre o tema e, além disso, a medida poderia comprometer os princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

#### **Tendência é reafirmar a Súmula 281 do STF**

Segundo Sebastião Reis Júnior, a tendência é que seja reafirmado o entendimento da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual o recurso extraordinário é inadmissível quando couber recurso ordinário na corte de origem contra a decisão recorrida. Aplicada por analogia no âmbito do STJ, a súmula exige o esgotamento das instâncias ordinárias para a interposição do recurso especial.

O relator explicou que, mesmo diante do entendimento sumulado, o tribunal continua a receber elevado número de recursos contra decisões de relatores em segunda instância, muitos dos quais são decididos monocraticamente no STJ. Citando dados da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac), o ministro apontou a existência de,

pelo menos, 27.000 decisões monocráticas e 788 acórdãos sobre o tema na corte.

"Desse modo, no contexto apresentado, pode-se ter como madura a matéria submetida ao rito do recurso especial repetitivo, circunstância que possibilita a formação de um precedente judicial dotado de segurança jurídica", afirmou Sebastião Reis Júnior.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1423 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 30, publicado no Portal do Conhecimento em 08/04/2026.

### *Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado*

#### **Direito Tributário**

##### **Tema 1380 - STJ**

**Tese Firmada:** O adicional da COFINS-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a 0 (zero) para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do art. 8º, §§ 21 e 21-A, da Lei n. 10.865/2004.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 18/05/2026

**Íntegra do Acórdão** >>

#### **Direito Administrativo**

##### **Tema 1410 - STJ**

**Tese Firmada:** 1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor.

2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do da Lei art. 288 Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 15/05/2026

**Íntegra do Acórdão** >>

#### **Direito Processual Civil**

##### **Tema 1408 - STJ**

**Tese Firmada:** O sindicato não tem legítimo interesse para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 15/05/2026

**Íntegra do Acórdão** >>

#### **Direito Tributário**

##### **Tema 1401 - STJ**

**Tese Firmada:** Não são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 15/05/2026

**Íntegra do Acórdão** >>

#### **Direito Processual Penal**

##### **Tema 1367 - STJ**

**Tese Firmada:** O cumprimento de pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 12/05/2026

**Íntegra do Acórdão** >>

## *Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado*

### **Direito Processual Civil**

#### **Tema 1385 - STJ**

**Tese Firmada:** Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.

**Data do trânsito em julgado:** 14/05/2026

*Leia as informações no site* 

Fonte: STJ



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Quarta Câmara de Direito Público

#### 0057418-17.2025.8.19.0000

Relatora: JDS. Des<sup>a</sup>. Raquel de Oliveira

j. 05.05.2026 p. 12.05.2026

Direito Constitucional e Administrativo. Agravo de instrumento. Direito à saúde. Paciente idosa portadora de gonartrose bilateral em estágio avançado. Indicação de artroplastia total de joelho. Tutela de urgência. Indeferimento. Longa espera em fila do SUS. Agravamento do quadro clínico. Procedimento parcialmente realizado. Necessidade de continuidade do tratamento. Responsabilidade solidária dos entes federativos. Tema 793 do STF. Inaplicabilidade dos temas 6, 1234 do STF e 106 do STJ. Fila de espera. Superação em situação excepcional. Recurso conhecido e provido.

#### I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência destinada à realização de cirurgia de artroplastia total de joelho, sob o fundamento de ausência de urgência e necessidade de observância da fila do SUS.

#### II. Questão em discussão

2. A controvérsia consiste em definir se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para deferir, em sede de tutela de urgência, a realização da cirurgia.

#### III. Razões de decidir

3. A Constituição Federal assegura o direito fundamental à saúde, impondo aos entes federativos responsabilidade solidária pela prestação de serviços de saúde, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 793.

4. Comprovada a patologia ortopédica grave, de caráter bilateral, bem como a indicação médica para realização de procedimento cirúrgico, resta evidenciada a probabilidade do direito.

5. A permanência da paciente em fila de espera por período

prolongado, desde 2024, associada à progressão da doença, dor crônica e limitação funcional, caracteriza perigo de dano apto a justificar a intervenção judicial.

6. A ausência de menção expressa à urgência no laudo médico não afasta, por si só, a configuração do risco, quando o conjunto probatório demonstra a necessidade atual do procedimento.

7. A realização de cirurgia em um dos joelhos, com indicação médica de acometimento bilateral, evidencia a necessidade de continuidade do tratamento, sendo o procedimento no joelho contralateral essencial à recuperação funcional da paciente.

8. A existência de fila de regulação do SUS não impede a concessão da tutela de urgência em hipóteses excepcionais, quando demonstrada mora excessiva e risco de agravamento do quadro clínico.

9. Admite-se a realização do procedimento em unidade privada, às expensas do ente público, em caso de descumprimento da ordem judicial.

#### **IV. Dispositivo e tese**

9. Recurso conhecido e provido.

**Tese de julgamento:** "1. A demora excessiva do Poder Público na realização de cirurgia ortopédica, aliada à comprovação de agravamento do quadro clínico, autoriza a concessão de tutela de urgência.

2. A existência de fila de regulação do SUS não impede a intervenção judicial em situações excepcionais.

3. É admissível a determinação de realização do procedimento cirúrgico, com possibilidade de custeio em rede privada em caso de descumprimento."

---

**Dispositivos relevantes citados:** CF/1988, arts. 5º, caput, 6º, 23, II, 30, VII, 196 e 198; Lei nº 8.080/1990, arts. 2º e 24; CPC, arts. 300 e 1.015, I.

**Jurisprudência relevante citada:** STF, Temas nº 793, 6 e 1234; STJ, Tema nº 106; TJRJ, Súmula nº 65; Agravo de Instrumento nº 0002345-60.2025.8.19.0000, Rel. Des. José Acir Lessa Giordani, Primeira Câmara de Direito Público, julgamento em 01/07/2025; Agravo de Instrumento nº

0103994-05.2024.8.19.0000, Rel. Des. Mauro Dickstein, Quinta Câmara de Direito Público, julgamento em 05/06/2025.

**Íntegra do Acórdão** >>

Fonte: e-Juris

## Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

**0821093-40.2024.8.19.0066**

Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques

j. 14.05.2026 p. 18.05.2026

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Golpe da falsa central de atendimento. Fraude bancária. Transferências via PIX. Revelia do banco de origem das transferências. Efeitos materiais parciais. Art. 345, I, do CPC. Fortuito interno. Engenharia social associada ao uso indevido de identidade institucional. Dever de segurança. Responsabilidade objetiva da instituição financeira de origem. Súmula 479/STJ. Restituição simples do dano material. Dano moral configurado. Fixação moderada. Instituição recebedora (PagSeguro). Legitimidade passiva reconhecida. Ausência de nexos causal. Improcedência do pedido em seu desfavor. Inexistência de responsabilidade solidária. Provimento do recurso.

### **I – Caso em exame:**

Apelação interposta pelo autor contra sentença de improcedência em ação indenizatória ajuizada em face de instituição financeira de origem e de instituição de pagamento recebedora, decorrente de fraude eletrônica consistente em golpe da falsa central de atendimento, que resultou em múltiplas transferências via PIX.

### **II – Questão em discussão:**

Discute-se a extensão dos efeitos materiais da revelia do banco de origem, a caracterização do evento como fortuito interno ou externo, a existência de falha no dever de segurança, bem como a legitimidade e eventual responsabilidade civil da instituição recebedora das transferências.

### **III – Razões de decidir:**

Contestação do corréu que afasta os efeitos materiais da revelia apenas quanto aos fatos comuns, subsistindo a presunção relativa de veracidade em relação aos fatos exclusivos imputados ao banco de origem. A fraude associada à engenharia social, que explora identidade institucional do banco, insere-se no risco da atividade, caracterizando fortuito interno e

atraindo a responsabilidade objetiva, nos termos do art. 14 do CDC e da Súmula 479 do STJ. Devida a restituição simples do valor indevidamente transferido e a indenização por dano moral em patamar moderado. Instituição de pagamento recebedora que, embora parte legítima, não responde pelo evento, diante da ausência de nexo causal e da natureza reflexa de sua atuação, não se configurando responsabilidade solidária.

#### **IV – Dispositivo e tese:**

Conhecimento e provimento do recurso para julgar procedentes os pedidos em relação ao réu banco do brasil, mantida a improcedência em relação ao réu PagSeguro.

**Tese:** A fraude bancária decorrente de engenharia social que explora identidade institucional do banco de origem configura fortuito interno, atraindo a responsabilidade objetiva da instituição financeira, sendo inaplicável a solidariedade automática à instituição recebedora das transferências na ausência de nexo causal.

#### **Íntegra do Acórdão >>>**

Fonte: e-Juris

## Direito Penal

### Quarta Câmara Criminal

**0890886-33.2025.8.19.0001**

Relator: Des. Joao Zivaldo Maia

j. 12.05.2026      p. 18.05.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Roubo de aparelho celular. Pretensão defensiva de redimensionamento da pena fixada. Exasperação desproporcional na primeira fase dosimétrica. Duas circunstâncias judiciais negativamente valoradas. Exasperação de 1/6 por circunstância. Causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, VII incorretamente aplicada. Causa de diminuição de pena relativa à tentativa deve guardar relação com o avanço do réu no *iter criminis*. Precedente do STJ. Alteração do regime inicial de cumprimento da pena. Apelação parcialmente provida.

#### I. Caso em Exame.

1. Sentença que condenou o réu pela prática de roubo de aparelho celular, condenando-o à pena de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 12 (doze) DM, em regime inicial fechado.

#### II. Questão em Discussão

2. Saber se se configura caso de readequação da exasperação realizada na primeira fase dosimétrica, assim como das frações referentes às causas de aumento e diminuição de pena aplicadas *in casu*.

#### III. Razões de Decidir

3. Da primeira fase dosimétrica. Magistrado a quo exasperou a pena em metade, sem justificar a razão pela qual realizou a exasperação nessa proporção.

4. A partir da leitura da sentença, infere-se que foram valoradas negativamente duas circunstâncias judiciais – com o que se concorda. Contudo, readequada a exasperação para a fração de 1/6 (um sexto) por circunstância.

5. Quanto à causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, VII, não há que se falar em diminuição da fração aplicada, uma vez que o Magistrado já a aplicou na menor porção possível.

6. Quanto à tentativa, a fração de diminuição deve guardar relação com o *iter criminis* percorrido. Ou seja, quanto mais próximo da consumação,

menor será a diminuição aplicada, e vice-versa. A diminuição máxima só tem lugar nas hipóteses em que o delito esteve longe de se consumir.

7. Ficou claro que o acusado não esgotou o *iter criminis*, não tendo atingido seu intento em razão da rápida reação da vítima e dos transeuntes. Contudo, não se manteve longe o suficiente da consumação a ponto de justificar a diminuição máxima.

#### IV. Dispositivo e Tese

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Tese de julgamento:** “1. Exasperação desproporcional na primeira fase dissimétrica, demandando sua readequação para a consideração de aumento de 1/6 por circunstância judicial negativamente valorada.

2. Causa de aumento de pena referente ao uso de arma branca que já foi aplicada no mínimo previsto no CP, de forma que o pedido defensivo não encontra guarida.

3. *Iter Criminis* que não foi percorrido até sua quase conclusão, de forma que a fração de diminuição da pena em razão da tentativa deve ser aumentada.”

---

**Dispositivos relevantes citados:** CP, art. 14, I e II, 59 e 157, §2º, VII.

**Jurisprudência citada:** STJ, AgRg no AREsp 1.591.895.

**Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris



## NOTÍCIAS TJRJ

**Justiça nega acesso integral a provas digitais pedido pela defesa de Jairinho no ‘Caso Henry Borel’**

**TJRJ promove Emprega + em parceria com Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**

Fonte: TJRJ



## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF invalida lei do ES que permitia a pais vetar filhos em aulas sobre gênero e sexualidade

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma lei do Espírito Santo que autorizava pais e responsáveis a impedir a participação de filhos em atividades escolares relacionadas a gênero, sexualidade e diversidade sexual. O entendimento, por maioria, foi firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7847, na sessão plenária virtual encerrada em 11/5.

Com o julgamento, o STF invalidou a Lei estadual 12.479/2025. A norma foi questionada pela Aliança Nacional LGBTI+, pela Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (Abrafh) e pela Associação Comunitária, Cultural e de Apoio Social — Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (Fonatrans).

#### Afronta à Constituição

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia. Para ela, o Legislativo capixaba extrapolou sua competência constitucional ao tratar de diretrizes e bases da educação, matéria reservada à União. Na avaliação da ministra, a norma interferiu indevidamente no currículo pedagógico, cujas regras são disciplinadas pela Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Cármen Lúcia também afirmou que a norma afronta princípios constitucionais como a promoção da igualdade, a dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão, além de contrariar o objetivo de garantir o bem de todos sem preconceitos ou discriminações e o compromisso constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Acompanharam a relatora os ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Luiz Fux e Flávio Dino. Zanin, Fux e Dino, no entanto, apresentaram ressalvas quanto à forma de abordagem pedagógica dos temas nas escolas. Para eles, as instituições de

ensino devem assegurar a adequação pedagógica e metodológica dos conteúdos às diferentes etapas de ensino e aos níveis de desenvolvimento físico, emocional e intelectual dos estudantes, conforme as diretrizes curriculares nacionais e os respectivos projetos pedagógicos.

### **Divergência**

Ficaram vencidos os ministros André Mendonça e Nunes Marques. Para ambos, a norma buscava resguardar crianças e adolescentes de conteúdos escolares relacionados a questões potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento. Nessa perspectiva, entenderam que o estado poderia legislar de forma suplementar para estabelecer regras consideradas mais protetivas do que a legislação federal.

### **Linguagem neutra**

Na mesma sessão, o STF também declarou inconstitucional a Lei 7.015/2022 do Município de Betim (MG), que proibia o uso da chamada linguagem neutra nas escolas. O caso foi analisado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1153.

Relator da ação, o ministro Luiz Fux afirmou que o Tribunal tem jurisprudência consolidada segundo a qual estados e municípios não podem proibir o uso da linguagem neutra em instituições públicas ou privadas de ensino, por se tratar de matéria vinculada às diretrizes educacionais, cuja competência é da União.

O relator foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e pelos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Edson Fachin, Flávio Dino e Gilmar Mendes. Divergiram os ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques e André Mendonça, para quem a lei municipal se limitava a assegurar o ensino da língua portuguesa conforme as normas oficiais estabelecidas no sistema educacional.

***Leia a notícia no site*** >>

## AÇÕES INTENTADAS

### **PT aciona STF contra restrição a recurso de assistente simples na Justiça Eleitoral**

Agremiação sustenta que interpretação do Código de Processo Civil compromete ampla defesa e soberania popular

*Leia a notícia no site* 

### **Confederação questiona benefício fiscal para refino de petróleo na Zona Franca de Manaus**

Entidade afirma que regra cria vantagem concorrencial e favorece empresa instalada na região

*Leia a notícia no site* 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STF

### STF autoriza operação da PF contra esquema de fraude e sonegação fiscal no ramo de combustíveis no RJ

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), atendeu a pedido da Polícia Federal (PF) para a realização da Operação Sem Refino, na manhã de 15/5, e determinou o cumprimento de mandados de busca e apreensão contra várias autoridades do Rio de Janeiro, bem como o afastamento do exercício de funções públicas. Na mesma decisão foi determinada a prisão preventiva do dono da Refit, antiga Refinaria de Manginhos, Ricardo Magro.

A operação foi deflagrada para apurar a suposta atuação de uma organização criminosa voltada à prática reiterada dos delitos de gestão fraudulenta, lavagem de capitais, sonegação fiscal e evasão de divisas, além de crimes contra a ordem econômica envolvendo a comercialização de combustíveis. A PF traz ainda elementos informativos que indicam a ligação dos integrantes do grupo empresarial com possíveis atos de corrupção de diversos agentes públicos do estado.

Entre os alvos da operação estão o ex-governador Cláudio Castro, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) Guaraci de Campos Vianna, o ex-secretário estadual de Fazenda do RJ Juliano Pasqual e o ex-procurador-geral do estado Renan Saad, além de servidores públicos estaduais das áreas de segurança e tributos.

As medidas foram tomadas no âmbito da Petição (PET) 16028, que teve o sigilo retirado pelo relator. A operação foi autorizada pelo ministro com o aval do Ministério Público Federal (MPF).

#### Devedor contumaz

Na decisão, o ministro Alexandre destaca pontos da representação da PF que descrevem Ricardo Magro como “devedor contumaz” de tributos no ramo de combustíveis. O documento aponta que ele concebeu, dirigiu e se

beneficiou diretamente de uma estrutura societária e financeira artificial. “Trata-se de engenharia deliberadamente montada para ocultar patrimônio, dissimular a titularidade real de bens, escoar recursos ilícitos, frustrar a atuação do Fisco e inviabilizar a satisfação de credores, inclusive aqueles sujeitos à recuperação judicial da REFIT”, apontou a PF.

A empreitada, de acordo com a PF, só teria sido possível com a participação de agentes políticos, especialmente vinculados ao primeiro escalão do governo do Estado do Rio de Janeiro.

Para o relator, a necessidade da prisão preventiva de Ricardo Magro está comprovada diante da natureza permanente e estruturada da atuação atribuída à organização criminosa, cuja dinâmica revela risco concreto de continuidade das atividades ilícitas.

A decisão determina a inclusão do nome de Magro, que mora nos Estados Unidos, no sistema de Difusão Vermelha da Interpol, como foragido da Justiça brasileira. Prevê ainda o envio dos documentos necessários à Interpol para viabilizar a extradição do empresário para o Brasil.

### **“Lei Ricardo Magro”**

Em relação a Cláudio Castro, a PF menciona a Lei Complementar estadual 225/2025, proposta pelo então governador, que instituiu o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários e Não Tributários do Estado do Rio de Janeiro. A norma foi apelidada de “Lei Ricardo Magro”, uma vez que as condições estabelecidas se amoldavam perfeitamente aos interesses do conglomerado Refit. Segundo a PF, a lei foi publicada um mês após a interdição das atividades do parque industrial da refinaria e da retenção de combustíveis importados pela companhia na Operação Cadeia de Carbono.

Segundo a PF, sob as diretrizes do então governador, o Estado do Rio de Janeiro direcionou todos os esforços da máquina pública “em prol do conglomerado capitaneado por Ricardo Magro”.

### **Processos conexos**

A operação é um dos procedimentos decorrentes de comandos do STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 (“ADPF das Favelas”) que buscam apurar indícios concretos de crimes com repercussão interestadual e internacional e que exigem repressão uniforme (nos termos da Lei 10.446/2002), assim como investigar a atuação dos principais grupos criminosos violentos em atividade no estado e suas conexões com agentes públicos.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STJ

### Matéria Penal

## Corte Especial recebe nova denúncia contra ex-governador do Acre em ação por fraude e desvio em obras públicas

Por unanimidade, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu uma nova denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o ex-governador do Acre Gladson Cameli, acusado dos crimes de peculato-desvio e fraude à licitação em razão de supostas irregularidades na contratação de obras para a rodovia estadual AC-405, em Cruzeiro do Sul.

Com a decisão, o ex-governador se tornou réu em mais uma ação penal no mesmo dia em que a Corte Especial o condenou a 25 anos e nove meses de reclusão, a maior pena já aplicada pelo STJ em uma ação penal originária.

### MPF aponta que ex-governador teria direcionado obras para construtora ligada à sua família

Segundo o MPF, no início do primeiro mandato de Gladson Cameli no governo do Acre, em 2020, o então governador teria articulado um esquema para frustrar o caráter competitivo da licitação destinada às obras de duplicação da AC-405, direcionando o contrato para a Construtora Colorado, empresa ligada à sua família.

De acordo com a denúncia, Cameli também teria nomeado aliados para cargos estratégicos no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre), órgão responsável pela execução do contrato. Para o MPF, o ex-governador exercia ingerência direta sobre atos administrativos, cronogramas de pagamento e decisões envolvendo fornecedores, coordenando o desvio de recursos públicos.

A acusação aponta ainda suposto superfaturamento no contrato. Conforme nota técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), teriam sido

identificadas manobras destinadas a elevar artificialmente os custos da obra, gerando sobrepreço de aproximadamente R\$ 3,6 milhões. Segundo o MPF, há indícios de que parte dos valores desviados teria beneficiado diretamente o ex-governador e seus familiares.

### **Família do ex-governador tinha influência nos dois consórcios concorrentes da licitação**

Ao votar pelo recebimento da denúncia, a relatora da ação penal, ministra Nancy Andrighi, destacou que os elementos reunidos na investigação apontam que Gladson Cameli atuava diretamente em atos da rotina administrativa do governo estadual e mantinha seu pai, Eládio Cameli, constantemente informado sobre decisões de gestão e oportunidades relacionadas a licitações no Acre.

Nesse contexto, a ministra afirmou haver indícios de uma atuação coordenada entre o ex-governador, seu pai e seu primo Linker Cameli para direcionar a licitação em favor da Construtora Colorado, empresa que, segundo a investigação, seria efetivamente comandada por Eládio Cameli. Conforme ressaltou, diálogos e documentos apreendidos indicam que o pai do ex-governador acompanhava o andamento das obras, autorizava pagamentos e participava de decisões estratégicas da construtora, reforçando a suspeita de que atuava como verdadeiro controlador da empresa.

A relatora também observou que, embora a licitação tenha contado formalmente com dois consórcios concorrentes, a investigação apontou indícios de influência de Eládio Cameli não apenas na Construtora Colorado, vencedora do certame, mas também na empresa Ardo, integrante do consórcio concorrente. Para a ministra, esse cenário reforça as suspeitas de comprometimento do caráter competitivo da disputa.

### **Servidores nomeados pelo réu teriam atuado para permitir o superfaturamento**

Segundo Nancy Andrighi, os elementos colhidos no inquérito indicam que pessoas da confiança de Gladson Cameli, nomeadas para cargos estratégicos na administração estadual, teriam atuado para permitir o

superfaturamento, com posterior desvio de recursos públicos em benefício dos envolvidos.

A relatora disse que a nota técnica da CGU identificou indícios de manipulação dos custos da obra para encarecer artificialmente o contrato, além de falhas de fiscalização por parte do Deracre. A ministra afirmou que, entre as irregularidades apontadas, estão pagamentos por materiais que teriam sido obtidos gratuitamente em jazida pertencente ao estado do Acre.

Por fim, Andrighi destacou que as quebras de sigilo bancário revelaram transferências milionárias da construtora para outras empresas ligadas à família Cameli, além do pagamento de despesas relacionadas a um imóvel de luxo e à reforma da residência do ex-governador. "A Construtora Colorado foi contratada de forma fraudulenta para assegurar, via superfaturamento do contrato, o desvio de recursos públicos que viriam a beneficiar os membros denunciados da família Cameli, especialmente o acusado Gladson", concluiu.

Com o recebimento da denúncia, tem início a ação penal contra o ex-governador. Não há prazo para o julgamento do mérito do processo pela Corte Especial.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS CNJ

**Prevenção ao assédio em ambiente institucional ganha reforço com rodada de reuniões feitas pelo CNJ**

**Novo guia do CNJ orienta eventos inclusivos e sustentáveis no Judiciário**

Fonte: CNJ



# ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.216 | novo

STJ nº 888 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 139 |



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
SEDIF

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON